



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

PROJETO DE LEI Nº 14/2008.

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação

Em 28 / 11 / 2008

Aprovado por
Em 12 / 12 / 2008

8 x 0
12.008
- Presidente


- Presidente -

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer Cessão de uso De bem municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a presente Lei.

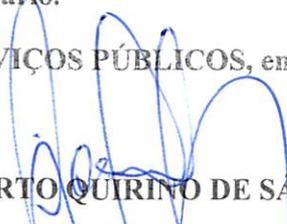
Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Floresta autorizado a fazer Cessão de Uso de espaços públicos a particulares, a título gratuito ou oneroso, situados em prédios pertencentes ao Município – Terminal Rodoviário, Mercado Público, Praça Audomar Ferraz (Verdão), Praça Major João Novaes e Praça 15(quinze) de Novembro, cedendo loja, box, espaço para instalação de quiosques e outros, por um prazo de até 10(dez) anos.

Art. 2º - A Cessão de Uso, gratuita ou onerosa, de que trata o artigo primeiro desta Lei, obrigará o cessionário a zelar o bem público municipal, correndo por sua conta o pagamento das taxas e impostos incidentes sobre o bem cedido, inclusive a energia elétrica e água consumidas, quando houver medidores individuais.

Art. 3º - Na Cessão de Uso onerosa, o quantum, anual, contratado como contraprestação pelo uso, será calculado de acordo com a área da loja, box ou do espaço ocupado pelo cessionário, tomando-se como referência o mesmo parâmetro utilizado para estipulação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano de nossa Cidade.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em 24 de novembro de 2008.


GILBERTO QUIRINO DE SÁ


MÁRIA DA CONCEIÇÃO NOVAES DE SOUZA LIRA


JOÃO BERTO DE SÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

JUSTIFICATIVA

O uso gratuito dos bens públicos é a regra geral. O ente público das três esferas da federação, podem, entretanto, tornar remunerada a utilização dos seus bens públicos, principalmente os imóveis, cedendo-os a particulares que se comprometam a dar a exata destinação àqueles bens.

O Decreto nº 9.760 de 05.09.1946, ao disciplinar o uso dos bens imóveis da União, diz poderem estes ser objeto de cessão a particulares.

Tomamos, assim, subsidiariamente, a legislação federal para nortear a conduta do Município. A praxe administrativa recomenda a cessão remunerada, não apenas com o intuito do lucro a orientar o negócio jurídico, mas, principalmente, para que o particular dele possa se servir bem de acordo com o fim a que se destina.

O Município, possui vários prédios públicos com lojinhas, boxes, lanchonetes, bares, restaurantes, espaços que foram construídos para que ali se instalassem pequenos negócios comerciais, exposição e comercialização de artesanato, áreas de lazer e entretenimento, ponto de encontro de pessoas. Não sendo da alçada do Município, diretamente explorar aquelas atividades, impõe-se que ceda-os a particulares através de um Contrato Administrativo de Cessão de Uso, oneroso, quando não for do seu interesse prestar auxílio ou colaboração ao cessionário; gratuito, quando houver da parte do Município esse intuito, tal como reza o parágrafo 3º do artigo 64 do Decreto nº 9.760/46.

A estipulação de um prazo razoável para a Cessão de Uso do bem público, faz-se necessária para que o cessionário, desde que cumpra as suas obrigações de forma regular, estabeleça um vínculo negocial com o ponto, emprestando-lhe visibilidade, conservando-o, tornando-o rentável, tudo, em favor da coletividade, que testemunha a correta destinação do bem público, dele se utiliza com frequência regular e o ver valorizar-se.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em 24 de novembro de 2008.

GILBERTO QUIRINO DE SÁ

Mãe de Conceição G. S. Lira
MÁRIA DA CONCEIÇÃO NOVAES DE SOUZA LIRA

JOÃO BERTO DE SÁ